



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA  
VARA CÍVEL DE NOVA ESPERANÇA - PROJUDI  
Rua Marins Alves de Camargo, 1587 - Centro - Nova Esperança/PR - CEP: 87.600-000 - Fone: (44) 3209-8450 - E-mail: ne-1vj-  
s@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0004003-81.2018.8.16.0119**

Processo: 0004003-81.2018.8.16.0119  
Classe Processual: Recuperação Judicial  
Assunto Principal: Administração judicial  
Valor da Causa: R\$21.424.354,96  
Autor(s): • AGROQUÍMICA BRASINHA LTDA  
Réu(s): • Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração de em face da decisão proferida aduzindo, em síntese, **discordância quanto aos fundamentos da decisão**.

DECIDO.

Compulsando a referida decisão, não se verifica a necessidade de sanar a mesma. O embargante alega matéria que foi analisada pela decisão, ou seja, ausência de intimação da decisão de mov. 655.1.

A decisão foi expressa quanto à matéria, não havendo qualquer omissão, contradição ou obscuridade.

Portanto, a argumentação dos embargos de declaração envolve o mérito e revela o inconformismo com a decisão, devendo ser ventilada oportunamente em recurso adequado.

Isto posto, em face dos fundamentos acima expendidos, **REJEITO** os embargos de declaração diante da ausência de omissão, contradição ou obscuridade, nos termos da fundamentação.

Cumpra-se a decisão hostilizada.



**Nova Esperança, 22 de setembro de 2022.**

**Rodrigo Brum Lopes**

**Juiz de Direito**

